

ATA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSUP 17/12/2020

Data	17 de dezembro de 2020
Horário	08h30min
Local	Reunião realizada por webconferência

Lista de presença:	1. Uberlando Tiburtino Leite	Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)
	2. Josélia Fontenele Batista	Representante dos Docentes do IFRO
	3. Edilbeto Fernandes Syrczyk	Representante dos Docentes do IFRO
	4. Eslei Justiniano dos Reis	Representante dos Docentes do IFRO
	5. Elizangélica Fernandes da Silva	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO
	6. Leandro Dias da Silva	Representante dos TAEs do IFRO
	7. Sérgio Rodrigues Alves	Representante dos TAEs do IFRO
	8. Diego Alexandre Duarte	Representante dos Discentes do IFRO
	9. Aimée Aimone Rossi	Representante dos Discentes do IFRO
	10. Joacir Aparecido Lourenzoni	Representante dos Egressos do IFRO
	11. Auxiliadora Magalhães Pinto	Representante dos Egressos do IFRO
	12. Gilmar Alves Lima Junior	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	13. Jéssica Cristina Pereira	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	14. Ariádne Joseane Felix Quintela	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	15. Letícia Carvalho Pivetta	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	16. Renato Delmonico	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	17. Rosana Cavalcante dos Santos	Representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC)
	18. Vânia Beatriz Vasconcelos Oliveira	Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)
	19. Márcio Moreira Costa	Representante do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE/RO)
	20. Luiz Carlos Araújo	Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Federais (SINDSEF/RO)
Conselheiros (as) que justificaram a ausência:	1. Francisley Carvalho Leite	Representante dos Egressos do IFRO
	2. Edielison Garcia	Representante dos Discentes do IFRO
	3. Marília Lima Pimentel Continguiba	Representante da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
	4. Leonardo Pereira Leocádio	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	5. Edslei Rodrigues de Almeida	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO

1. ABERTURA DA REUNIÃO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO

O Professor Uberlando deu as boas-vindas aos participantes do Conselho Superior do IFRO (Consup), verificou o quórum necessário e procedeu a abertura da reunião, por webconferência.

A reunião pode ser acompanhada ao vivo no canal do YouTube do IFRO, pelo link: <https://www.youtube.com/ifrondonia>

2. ORDEM DO DIA:

Inclusão de item de pauta na ordem do dia: Prorrogação da Portaria 1.222/IFRO de julho de 2020, que suspendeu as atividades presenciais no âmbito do IFRO.

Esta portaria foi prorrogada, até o fim de dezembro de 2020. Diante do cenário de elevados impactos de crescimento da pandemia de COVID - 19 no estado de Rondônia e no Brasil, o entendimento é de que não temos condições de retornarmos as atividades presenciais enquanto perdurar a pandemia e este cenário. De modo que, quando for executada a vacinação nacional e/ou houver melhora no cenário da pandemia, então poderemos retornar as atividades presenciais com segurança para a vida de todos. Desta forma, a proposta é de prorrogação por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo.

A Sr.^a Elizangéliza esclareceu que o calendário acadêmico dos *campi* poderão ser ajustados para atender às especificidades de forma autônoma pelas unidades. E caso haja revogação da portaria e retorno às atividades presenciais, o ensino presencial poderá ser retomado, migrando o ensino remoto para presencial, o planejamento das aulas contemplou essa mudança sem maiores impactos.

A Prof.^a Letícia justificou a deliberação feita pelo CODIR, destacou o planejamento de preparativos, como aquisição de EPIs, dentre outras adequações. Desta forma, ela considerou positivo a segurança para a comunidade de que só haverá o retorno das atividades presenciais quando for possível, assim, quando houver datas de plano de vacinação, poderemos definir uma data para retorno das atividades presenciais.

A Prof.^a Rosana compartilhou que o IFAC adotou o mesmo posicionamento de retornar as atividades presenciais apenas quando houver segurança biossanitária para as pessoas. Ela destacou que esta é uma discussão deliberada no CONIF, para toda a Rede Federal de retornar as atividades presenciais apenas com segurança. Além das adequações e aquisições que serão necessárias, que requerem recursos orçamentários para providenciar os ajustes necessários nas instituições. Serão necessários vários planejamentos para esse retorno.

O Conselho deliberou sobre o retorno das atividades presenciais para março de 2021, considerou que não há condições ideais. Quando houver imunização e parâmetros locais das autoridades de saúde que embasem o retorno, sendo que não é possível colocar a vida das pessoas em risco, que de alguma forma, até o momento, conseguiram se proteger da pandemia. É preciso agir com responsabilidade para não colocar a saúde e vida das pessoas em risco. Lembrando que há *campi* agrícolas com residência estudantil, que configura confinamento de alunos menores em um mesmo ambiente, tornando inviável o retorno.

Após deliberação pelo Conselho, foi aprovada a prorrogação das atividades remotas por tempo indeterminado, no âmbito do IFRO, por unanimidade.

2.1. Apresentação do Relatório de Auditoria nº 002/2020 - Ação de Auditoria: Dispensa de Licitação, Processo nº 23243.014627/2020-42. Relator Prof. Gilmar Alves Lima Júnior;

O relator apresentou os principais tópicos do relatório, e destacou:

O objeto em análise pelo CONSUP é a apresentação do Relatório nº 02/2020, referente à **Ação nº 8.2 do Macroprocesso de Administração – Dispensa de Licitação**, emitido pela Auditoria Interna deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, em cumprimento ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT 2020, Resolução nº 17/2020/CONSUP/IFRO.

A ação de auditoria buscou avaliar os processos de dispensa de licitação embasados no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e que foram realizados durante o exercício de 2019 pela PROAD e todas as DPLADS do IFRO. O objetivo principal foi **verificar os controles aplicados nos processos de dispensa de licitação**.

O resultado da Auditoria foi enviado a Controladoria Geral da União, à Pró-Reitoria de Administração e aos demais *campi* do IFRO para conhecimento e providências que julgarem necessárias com base nas recomendações exaradas.

A AUDINT esclareceu que o cumprimento de todas as recomendações serão acompanhadas por meio de Plano de Ação a ser encaminhado à unidade auditada, sendo que os resultados serão publicados nos Relatórios de Monitoramento, a serem emitidos por este setor de auditoria.

Segue então, a análise do Relatório.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Foram destacados cinco constatações e oito recomendações da Auditoria, que destaco abaixo:

Constatação 1: Fragilidades na Metodologia Utilizada para a Realização da Pesquisa de Preço.

Unidades: Reitoria e *Campi* Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Porto Velho Zona Norte e Vilhena.

Recomendação 1: Implementar as metodologias de pesquisa de preço seguindo as orientações constantes nos normativos vigentes, utilizando-as como ferramentas para estimativa dos preços praticados em mercado.

Recomendação 2: Realizar treinamentos com capacitações específicas sobre formação e pesquisa de preço, com conteúdo e carga horária suficiente para possibilitar um aprofundamento dos pilares e diretrizes válidas sobre o tema.

Constatação 2: Ausência de Justificativa e não Utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para Aquisição de bens de Pequeno Valor.

Unidades: *Campi* Ariquemes, Cacoal, Jaru, Ji-Paraná, Porto Velho Zona Norte e Vilhena.

Recomendação 3: Dar preferência à utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para realizar as contratações baseadas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993 ou justificar nas situações em que for inviável o uso da ferramenta.
Recomendação 4: Articular e envidar esforços junto às áreas demandantes para que as contratações sejam planejadas e disponham de tempo suficiente para execução de todas as etapas.

Constatação 3: Ausência de Termo de Referência ou Projeto Básico

Unidades: *Campi* Ji-Paraná e Vilhena.

Recomendação 5: Instruir os setores demandantes sobre a elaboração dos Termos de Referência ou Projeto básico, aplicando o fluxograma definido.

Constatação 4: Emissão de Empenhos sem Comprovações de Regularidades.

Unidades: Reitoria e *Campi* Ariquemes, Ji-Paraná, Porto Velho Zona Norte e Vilhena.

Recomendação 6: Implementar rotinas administrativas, conforme as definições contidas no fluxograma institucional, de forma a evitar a emissão empenhos sem realizar as conferências de regularidade relativas aos processos de dispensa de licitação por pequeno valor.

Constatação 5: Ausência de Padronização nos Procedimentos para Contratação

Unidade: Pró-Reitoria de Administração.

Recomendação 7: Aplicar rotinas de forma a uniformizar institucionalmente a tramitação do processo de dispensa de licitação por pequeno valor.

Recomendação 8: Elaborar manual prático objetivando normatizar, orientar e estabelecer quais os procedimentos a serem realizados em um processo de contratação direta por dispensa de licitação (art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993).

III. CONCLUSÃO

O relatório apresentado manteve-se nos objetivos:

a) verificar se nos processos de aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação embasados no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 os Princípios da Economicidade, Igualdade e Probidade Administrativa foram observados, conforme os ditames legais para sua realização;

b) avaliar os controles existentes e a conformidade das peças para o cumprimento dos Princípios da Economicidade, Igualdade e Probidade Administrativa;

c) verificar a existência de demandas referente aos processos de dispensa de licitação (denúncias, reclamações), via Ouvidoria, e quais as tratativas realizadas pela unidade (de acordo com a IN nº 03/2017: “As UAIG devem estabelecer canal permanente de comunicação com as áreas responsáveis pelo recebimento de denúncias da Unidade Auditada e de outras instâncias públicas que detenham essa atribuição, de forma a subsidiar a elaboração do planejamento e a realização dos trabalhos de auditoria interna”).

Considerando as manifestações dos setores auditados, bem como a manifestação da Auditoria frente as informações prestadas, este relator entende que, o acompanhamento das recomendações e execução por parte dos setores deve ser priorizado e os resultados serão importante para o aprimoramento da gestão do referido processo no IFRO.

O Conselho aprovou o relatório apresentado, por unanimidade.

2.2. Aprovação PAINT - 2021 (Plano Anual de Auditoria), Processo nº 23243.013937/2020-40. Relator Sr. Francisley Carvalho Leite;

O Prof. Renato foi designado relator deste processo diante da justificativa de ausência do Sr. Francisley. Ele apresentou seu parecer e contextualizou o histórico do processo.

O processo foi encaminhado para análise e versa sobre Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2021 do IFRO. O processo encontra-se instruído principalmente com:

- a) Plano Anual da Auditoria Interna – PAINT 2021 (SEI nº 1048896);
- b) Apêndice - Matriz de Risco para o Planejamento do Plano Anual de Auditoria Interna - Exercício 2021 (SEI nº 1048897);
- c) OFÍCIO Nº 19625/2020/CGESUP/DS/SFC/CGU (SEI nº 1083039);
- d) Minuta de Ofício do IFRO à CGU para Encaminhamento do Plano Anual da Auditoria Interna - PAINT/2021 (SEI nº 1042656);
- e) Avaliação Técnica da CGU-RO do PAINT/2021 (SEI nº 1106548);
- f) Encaminhamento ao Conselho Superior - Despacho 58 (SEI nº 1106555);

Mérito - Da análise dos requisitos formais, destaca-se:

Segundo o Regimento Geral do IFRO (Resolução nº 65/CONSUP/2015), a Auditoria Interna é o setor de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como desenvolver ações preventivas e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da instituição, no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, moralidade, impessoalidade e da probidade dos atos da administração do IFRO. Tem como objetivo geral, a determinação se os controles internos, a gestão de riscos e a governança da organização estão funcionando adequadamente.

A Auditoria Interna do IFRO, está vinculada ao CONSUP (visando garantir a independência técnica de sua atuação) e em conformidade com o Art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal Controladoria Geral da União (CGU).

PAINT 2021 foi planejado conforme legislação e normativas vigentes, entre elas a Instrução Normativa SFC nº 09, de 09 de outubro de 2018. Também foi considerado para sua construção os planos, as metas e os objetivos do IFRO, bem como seus programas e ações definidos em orçamento, assim como, os resultados obtidos na execução do PAINT 2020.

Foi submetido às CGU e neste processo está sob análise do CONSUP.

O PAINT 2021 foi considerado adequado pela CGU, conforme Avaliação Técnica (SEI nº 1106548) enviada via Sistema e-Aud.

Os prazos foram até aqui cumpridos pela AUDINT e pelo IFRO, sendo apreciado pelo Conselho Superior dentro do prazo estabelecido.

“Art. 7º O Conselho de Administração ou a instância com atribuição equivalente ou, inexistindo, o dirigente máximo do órgão ou entidade, deverá aprovar o PAINT até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao de sua execução.”

PAINT 2021 contém:

A descrição da Instituição, contendo estrutura organizacional, identidade e Mapa estratégico do IFRO;

A descrição a Auditoria Interna, abordando sua vinculação técnica e administrativa, e apresentação da equipe;

As áreas de atuação, incluindo conceito de risco, avaliação de risco em auditoria e outras referências teóricas;

Em relação ao Plano diretamente, apresenta seus Aspectos gerais, a Matriz de Risco, a Relação de trabalhos com base na avaliação de Riscos, outros trabalhos elencados pelos órgãos de controle (não atrelados ao mapa de riscos), Ações, capacitações previstas, monitoramento, tratamento de demandas extraordinárias da AUDINT em 2021, bem como as restrições e riscos associados a execução do PAINT/2021;

Resultados esperados com a execução do PAINT/2021;

ANEXO I - Contendo a Descrição dos Processos de Auditoria Interna no exercício de 2021;

APÊNDICE - Contendo a Matriz de Risco para o Planejamento do PAINT/2021;

Conforme PAINT 2021, a auditoria interna auditará os macroprocessos de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

Salienta-se que além do Macroprocesso selecionado pelo mapa de riscos, também será acompanhado pela Auditoria do IFRO o Macroprocesso de Extensão na ação de Transparência nos relacionamentos com fundações de apoio (ACÓRDÃO TCU Nº 1.178/2018) e, o Macroprocesso de Desenvolvimento Institucional nas ações da implantação da Política de Gestão de Riscos (IN Conjunta MP/CGU nº01/2016).

Parecer e Voto do Relator

O PAINT 2021 foi planejado conforme legislação e normativas vigentes, foi aprovado pela CGU, considera o PDI do IFRO em seus objetivos estratégicos, relacionados aos macroprocessos institucionais e a materialidade orçamentária.

Nesse sentido, o voto do relator é favorável à aprovação do PAINT 2021.

O Prof. Uberlando destacou que a Auditoria tem autonomia operacional, está vinculada administrativamente diretamente ao Conselho Superior, e não ao gabinete do reitor, também trabalha em sintonia com a CGU, que faz o acompanhamento das atividades de auditoria. Desta forma, a AUDINT está à disposição deste Conselho.

O Conselho aprovou o PAINT 2021, por unanimidade.

2.3. Alteração do Regulamento do Processo Seletivo dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do IFRO, Processo nº 23243.008196/2019-41. (Resolução nº 45/CONSUP/IFRO/2020 - Ad Referendum). Relator Prof. Edslei Rodrigues de Almeida;

Diante da justificativa de ausência do Conselheiro relator, a Sr.ª Maria Rosimére Salviano de Moura, Diretora de Assuntos Estudantis, foi convidada a participar da reunião para apresentar o Parecer do relator, como segue:

I – Histórico

A Resolução 24/REIT-CONSUP/IFRO que estabelece o Regulamento do Processo Seletivo dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia foi publicada em 09 de julho de 2019.

Em 10 de novembro de 2020 foi publicada a Resolução nº 45/CONSUP/IFRO/2020 - Ad Referendum que alterou os Arts. 41 e 42. Estas alterações estão postas para apreciação e validação do Conselho Superior e é objeto deste parecer.

Documentos que compõem o Processo:

1. Termo de Abertura REIT - CEA (0532679);
2. Memorando 20 (0532713);
3. Anexo I - Proposta - Regulamento do Processo Seletivo (0532730);
4. Despacho 2 (0541559);

5. Portaria nº 1047/REIT - CGAB/IFRO, de 15/05/2019 (0565198);
6. E-mail COPEX (0565199);
7. Portaria 1090 (0565201);
8. Relatório I - Relatório de atividades (0578733);
9. Minuta de Resolução REIT - CEA (0593957);
10. Despacho 48 (0595532);
11. Parecer 01 (0598125);
12. Minuta de Resolução REIT - CEA (0605531);
13. Resolução 24 (0614706);
14. Termo de Encerramento REIT - CEA (0619624);
15. Resolução 45 (1074221).

II – Mérito:

Trata da análise de alterações na RESOLUÇÃO Nº 24/REIT - CONSUP/IFRO, DE 09 DE JULHO DE 2019, especificamente nos artigos 41 e 42 do CAPÍTULO III, Seção V, que versa sobre o **Fluxo de Processamento das Vagas Reservadas**.

Este fluxo de processamento é um mecanismo que estabelece e regula as modalidades de vagas que o candidato pode ocupar de acordo com a classificação obtida no processo seletivo e com a modalidade de vaga que o candidato se inscreveu. Desta forma, na RESOLUÇÃO Nº 24/REIT - CONSUP/IFRO, DE 09 DE JULHO DE 2019, apresenta-se o seguinte fluxo:

Inscrição do Candidato	Fluxo de Processamento (sequência de modalidade de vaga em que o candidato concorrerá)
RI-PPI-PcD	Ampla concorrência → RS-PcD → RS-PPI-PcD → RI-PcD → RI-PPI-PcD
RI-PPI	Ampla concorrência → RS-IE → RS-PPI → RI-IE → RI-PPI
RI-PcD	Ampla concorrência → RS-PcD → RS-PPI-PcD → RI-PcD
RI-IE	Ampla concorrência → RS-IE → RS-PPI → RI-IE
RS-PPI-PcD	Ampla concorrência → RS-PcD → RS-PPI-PcD
RS-PPI	Ampla concorrência → RS-IE → RS-PPI
RS-PcD	Ampla concorrência → RS-PcD
RS-IE	Ampla concorrência → RS-IE
PcD	Ampla concorrência → PcD
Ampla concorrência	Ampla concorrência

O fluxo de processamento das vagas deve considerar que o candidato possua todos os critérios para ocupar todas as categorias de vagas distribuídas neste fluxo, especificamente, deve-se considerar os recortes racial, de renda e da condição PCD nas categorias de ações afirmativas, tendo em vista que a concorrência, que ocorrerá em cada categoria de ações afirmativas, deverá acontecer entre candidatos que possuem os mesmos requisitos.

Nos Art. 41 e 42, identifica-se que o recorte racial não está sendo considerado, tendo em vista que candidatos inscritos nas categorias RI – PCD e RI – IE, que não possuem o recorte racial, podem ser distribuídos para categorias que possuem este recorte, sendo elas: RS-PPI-PcD e RS-PPI.

RI-PcD: Ampla Concorrência → RS-PcD → **RS-PPI-PcD** → RI-PcD

RI-IE: Ampla Concorrência → RS-IE → **RS-PPI** → RI-IE

Desta forma, candidatos que se inscreveram para vagas sem o recorte racial (geralmente auto identificados como brancos e amarelos) estão sendo redistribuídos, de acordo com as notas que obtêm, para uma categoria de cota destinada para candidatos autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas (PPI).

Mediante este fluxo, pode-se gerar uma das problemáticas abaixo:

1. Problemas no processo de matrícula: Durante o processo de matrícula, o candidato necessita apresentar a documentação referente a categoria da vaga que efetivamente ocupa e não da que se inscreveu. Para comprovação do recorte racial (PPI), os candidatos necessitam apresentar uma autodeclaração de cor/etnia. Diante do fluxo de processamento, ora questionado, quando houver a ocorrência de candidatos autodeclarados brancos e amarelos para as categorias RS-PPI-PcD e RS-PPI, estes deverão apresentar a autodeclaração de etnia deste recorte racial.
2. Divergências nos registros institucionais – Geradas pelo fato de se ter estudantes que se autodeclararam brancos ou amarelos (questionário socioeconômico, formulário de matrícula e outros) que ocuparam categoria de cotas com o recorte racial PPI. Tal situação é sujeita à questionamentos pelos órgãos de controle e da comunidade de forma geral, gerando insegurança institucional no processo.

Desta forma, considera-se necessária a alteração dos Art. 41 e 42 da Resolução 24/REIT-CONSUP/IFRO, estabelecendo os seguintes fluxos de processamento para os estudantes inscritos nas vagas RI-PcD e RI-IE:

RI-PcD: Ampla Concorrência → RS-PcD → RI-PcD

RI-IE: Ampla Concorrência → RS-IE → RI-IE

III – Parecer e Voto do Relator:

Considerando que a alteração da Resolução supramencionada atende aos objetivos e as demandas institucionais, as legislações em vigor, bem como recomendações pontuadas pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis, o Conselheiro relator é **favorável** à sua aprovação.

IV – Decisão dos Conselheiros:

Após debate e votação, os conselheiros decidiram por aprovar as alterações, por unanimidade.

2.4. Regulamento de Ações Afirmativas na Pós-Graduação do IFRO, Processo nº 23243.023901/2018-50, Relator Prof. Eslei Justiniano dos Reis;

O relator apresentou seu parecer, e contextualizou o histórico deste processo.

As ações afirmativas visam de forma imediata, promover o acesso de segmentos marginalizados a garantias fundamentais que não tenham o adequado acesso. Ademais, objetivam promover a igualdade de oportunidades perante a sociedade, o que significa a eliminação dos desequilíbrios e, por conseguinte, a efetivação do princípio da igualdade material.

A ação afirmativa caracteriza-se pela sua natureza distributiva e compensatória. Distributiva porque surge da necessidade de equalizar a distribuição ou o acesso de determinado bem jurídico entre todos os entes da sociedade. Compensatória porque visa privilegiar grupos que por fatores históricos de discriminação e exclusão social, foram afetados consideravelmente nos seus direitos, merecendo uma atenção diferenciada.

A constituição da República Federativa do Brasil já em seu preâmbulo define como meta do Estado uma sociedade justa, igualitária pluralista e sem preconceitos, no mesmo sentido caminha o artigo 3º que contem o seguinte texto:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Em atendimento ao dispositivo constitucional supra mencionado, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, edita a Instrução Normativa 1/2018 - PROESP/REIT, almeja ato regulatório para a inclusão e a permanência de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência (PCD) em seus cursos oportunamente oferecidos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Os grupos atendidos bem como o percentual de vagas e demais procedimentos de identificação são apresentados nos nove Artigos e seus parágrafos que compõe a Instrução Normativa já mencionada. Vinculado à IN, consta o Anexo A - Ficha de Autodelcação de Cor/Etnia.

Ao percorrer o processo encontramos:

Memorando-Circular solicitando indicação de membros para composição da comissão responsável pelas discussões para elaboração do regulamento que dispõe sobre as ações afirmativas nos cursos de pós-graduação do IFRO.

Memorandos dos *campi* em resposta à reitoria com a indicação de membros para a composição da comissão.

Portaria 2297/2019 tendo como presidente a servidora Janaina Kelly Leite Chaves - Técnico em Assuntos Educacionais e demais componentes designados pelas unidades.

Minuta do Regulamento das Ações Afirmativas na Pós-Graduação

Memorando 94/2019 oriundo da CPOSG ao Gabinete solicitando encaminhamento à Procuradoria Jurídica tendo em vista a necessidade de interpretação da legislação.

Despacho 2115/2019 do Gabinete que requer da Procuradoria Jurídica análise e parecer no questionamento contido no Memorando 94.

PARECER n. 00235/2019/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU com as devidas considerações da Procuradoria.

Memorando 12/2020 da CPOSG ao Gabinete solicitando substituição de membros da Portaria 2297/2019.

Portaria 268/2019 alterando a Portaria 2297/2019.

ATA produzida pela Comissão de Ações Afirmativas, elencando as etapas e atividades desenvolvidas pela Comissão.

Manifestação da CEPEX em relação à Minuta de Resolução onde Conselho aprova o parecer da relatora e incluiu no regulamento de ações afirmativas no âmbito da Pós-Graduação o critério renda, consonante como é realizado para ingresso de candidatos para os cursos técnicos e de graduação.

Memorando 36/2020 solicitando a substituição dos membros da comissão designados pela Portaria 268/2019.

Portaria 1022/2020 em atendimento ao Memorando 36/2020.

Segunda ATA da Comissão de Ações Afirmativas nos cursos de Pós-Graduação com as ações e alterações realizadas após apreciação do CEPEX.

Elaboração de nova Minuta de Resolução com as alterações indicadas.

Novo Parecer do CEPEX aprovando a reformulação da Minuta.

Por fim, o encaminhamento da Minuta para apreciação do Conselho Superior.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Após verificação do trâmite, destaca-se a proposição contida na IN 01/2019 contemplando grupos de cores e raças, além de pessoas com deficiência. A referida IN também foram apresentadas os percentuais para os grupos e demais procedimentos para seleção dos candidatos.

A Comissão instituída pela Portaria 2297/2019 manifestou via memorando alguns questionamentos legais, onde destaco o item 1.1 retirado do Memorando 94/2019.

Para o atendimento a Lei nº 13.409/2016 nos cursos técnicos e de graduação, a instituição cumpre o critério de distribuição de vagas representados abaixo. Considerando a distribuição, em especial as legislações citadas nas alíneas b, c, e d, do item anterior, a pós-graduação precisa atender a mesma distribuição, especialmente quanto as vagas para egressos de escola pública e oriundos de família com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita?

Três pontos merecem destaque neste trecho:

A necessidade em incluir nas cotas candidatos de baixa renda, tal qual as normas vigentes atendem os candidatos do ensino médio e da graduação.

O fato de que a matéria não é expressa em termos de pós-graduação e,

Da autonomia para editar normas complementares afim de cumprir o papel social.

A manifestação da Procuradoria Jurídica contida no PARECER n. 00235/2019, conclui:

Isto posto, poderá o IFRO aplicar tais políticas afirmativas que sejam regulamentadas mediante ato próprio, através da devida aprovação por meio de Resolução do Conselho Superior, precedida de estudos que comprovem a proporcionalidade estabelecida para a finalidade almejada, inclusive levando em consideração o objeto especificado, qual seja, os cursos de pós-graduação.

Fica claro que não há impedimento legal quanto aos procedimentos questionados, desde que sejam cumpridos os requisitos e atenda as normas já existentes. Contudo, faz-se necessário atentar a questão do candidato de baixa renda. Uma vez que não consta na minuta qualquer possibilidade de acesso a este candidato.

Surgem alguns questionamentos observados a partir do Parecer emitido pela CEPEX, evidenciado pela relatora:

O Conselho aprovou o parecer da relatora e incluiu no regulamento de ações afirmativas no âmbito da Pós-Graduação o critério renda, consonante como é realizado para ingresso de candidatos para os cursos técnicos e de graduação.

Estaria o Instituto Federal de Rondônia cumprindo seu papel social promovendo a inclusão de cidadãos nos programas de pós-graduação por ele ofertados da mesma forma que o faz nos cursos técnicos e nas graduações?

O que diferencia o aluno da graduação do aluno de pós-graduação sabendo que o discente outrora, eventualmente ingressou na mesma instituição sob o amparo legal da sua condição de renda?

Por que não utilizar o mesmo modelo que já vem sendo aplicado no ingresso do ensino médio e superior, uma vez que já existe um protocolo e uma base de conhecimento para execução do procedimento em questão?

III. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, entendo que a inclusão do critério de seleção de baixa renda é fundamental no processo de mitigação as desigualdades sociais e garantir a possibilidade de acesso aos programas de pós-graduação de alta qualidade como é praxe em nossa Instituição. E ainda, que sejam utilizados os mesmos mecanismos de seleção já adotados pelo Instituto Federal de Rondônia para o ensino médio e superior, não eximindo tais protocolos de revisão e aprimoramento constante.

Excetuando-se a questão acima mencionada, verifica-se que todos os demais itens da Minuta da Resolução encontram-se em conformidade com as resoluções vigentes atendendo os princípios institucionais.

Por fim, o voto do relator é pela não aprovação do Regulamento de Ações Afirmativas na Pós-Graduação do IFRO sem que haja a inclusão do critério de renda.

A Prof.^a Josélia solicitou adequações a perfis específico às comunidades do Estado de Rondônia, como comunidades ribeirinhas, quilombolas, seringueiros, entre outros. Solicitou adequar o termo "para apoiar às comunidades"..... e

não "privilegiar comunidades". Considerou importante assegurar a identidade regional da Amazônia no Estado, que diferem da região centro-oeste, ainda que não estejam nos dados oficiais, precisamos projetar o IFRO e assumir a responsabilidade social para suas ações afirmativas.

A Sr.^a Vânia ponderou que o termo "Populações Tradicionais" é mais abrangente. Ser Seringueiro ou Castanheiro, não é só uma questão de identidade cultural, mas inclui até questões de organização social para o mercado. Tem um estudo da Prof.^a Dra. Marcia Mura (originária da etnia Mura na região do Rio Madeira) que deixa claro que o seringueiro é o mesmo castanheiro, só que na época do auge da borracha, o castanheiro era quase invisível. Hoje, o protagonismo é do castanheiro.

A Sr.^a Michele Noé, Coordenadora de Pós-Graduação da PROPESP, esclareceu que uma das dificuldades encontradas pela comissão elaboradora do regulamento foi a de estabelecer métricas para as cotas que serão usadas, ela pediu que este conselho defina quais serão as métricas para que a comissão possa ajustar o regulamento.

A Prof.^a Josélia destacou o papel importante deste Conselho em projetar o IFRO com reconhecimento nacional da qualidade dos serviços prestados pelo Instituto Federal, destacou que temos o observatório para fomentar este tipo de estudo, Lembrou também que pescador tem registro de pescador, outros grupos tem registro no INCRA, diferentes classes tem também algum tipo de registro que possibilita buscar mais informações e dados.

O Prof. Márcio Costa concorda com a Prof.^a Josélia, de que é possível fazer um recorte nas cotas para capacitar as comunidades típicas (indígenas, quilombolas, seringueiros, etc) com o perfil mais específico para o Estado Rondônia.

O Prof. Uberlando destacou que o IFRO possui autonomia institucional para criarmos a nossa política de assistência estudantil, para correção de desigualdades, da mesma forma para contemplar alunos EaD, por exemplo, dentre outras demandas, como esta da pós-graduação nas políticas de auxílios estudantis.

Encaminhamento - inclusão do critério renda foi aprovado pelo Conselho, nos mesmos moldes utilizados para o ensino médio e graduação.

A proposta será elaborada pela Câmara temática deste Conselho para discutir e apresentar uma proposta. A Câmara temática será composta pelos seguintes Conselheiros (as) que se colocaram à disposição:

Gilmar Alves Lima Junior
Elizangélica Fernandes da Silva
Marcio Moreira Costa
Vânia Beatriz Vasconcelos Oliveira
Marco Aurélio Nunes de Barros (CEPEX)

2.5. Criação e Autorização de Funcionamento de 2 (dois) Polos de Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, nas cidades de Esperança - PB e Cabaceiras - PB; Processo nº 23243.006954/2020-21 (Resolução nº 46/CONSUP/IFRO/2020 - Ad Referendum). Relator Prof. Edilberto Fernandes Syrczyk;

O relator apresentou seu parecer, contextualizou o histórico do processo. O processo em análise consta de várias outras propostas de implantação já efetivadas, que não serão objeto de análise neste parecer. Esta relatoria concentrou-se em analisar os documentos relativos ao processo de implantação dos polos de ensino a distância relativos aos municípios de Esperança-PB e Cabaceiras-PB, para análise e emissão de parecer.

Constam no e foram abordados os seguintes documentos:

- Protocolo de intenção assinado entre Prefeitura de Esperança-PB e o IFRO.
- Relatório de vistoria e detalhamento da infraestrutura do polo.
- Termo de convênio assinado entre Prefeitura de Esperança-PB e IFRO.
- Plano de trabalho para Esperança-PB.
- Protocolo de intenção assinado entre Prefeitura de Cabaceiras-PB e o IFRO.
- Relatório de vistoria e detalhamento da infraestrutura do polo.
- Termo de convênio assinado entre Prefeitura de Cabaceiras-PB e IFRO.
- Plano de trabalho para Cabaceiras-PB.
- Resolução nº /CONSUP/IFRO/ 2020, *ad referendum*, aprovando os Polos.

Foram determinantes para análise também os seguintes documentos:

- LDB 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- PORTARIA Nº 1.291/2013, do MEC, que Estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão.
- DECRETO No - 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017 Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. E estabelece diretrizes e infraestrutura mínima para implantação de polos de Educação a Distância em âmbito nacional.
- e demais regulamentos do IFRO.

II - Da Análise

Neste sentido, passamos às nossas considerações:

- Considerando que no termo de convênio da proposta de Esperança-PB e de Cabaceiras-PB as atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

- Considerando que nos relatórios e nos respectivos termos de convênio de Esperança-PB e de Cabaceiras-PB os polos de educação a distância são descritos em sua infraestrutura física, tecnológica e de pessoal podendo ser consideradas adequadas aos projetos pedagógicos e de desenvolvimento das ações de ensino e do curso.

- Considerando que o processo atende ao disposto nos artigos 6º, 7º e 8º do Decreto 9.057/2017 do Gabinete da Presidência da República.

III - Do Parecer

Esta Relatoria, com base nos documentos, entende que os documentos analisados atendem a legislação pertinente e neste sentido, ele é **favorável à aprovação** da implantação dos polos de EaD nos municípios de Esperança-PB e de Cabaceiras-PB.

O Prof. Aloir Predruzzi Júnior, Diretor de Educação a Distância (DEAD), esclareceu que os municípios de Rondônia já aderiram em 100% como polos EaD junto ao IFRO. Essa estrutura proporcionada pelos polos, se faz necessário porque muitas pessoas ainda não tem pleno acesso à internet, então, esse polo de apoio no município em que o aluno reside é essencial para prover a educação a distância a esta parcela da população. Estamos expandindo para outros Estados, como Pernambuco e Paraíba. A próxima meta é expandir o IFRO para toda a região amazônica, levando educação gratuita de qualidade, através da EaD.

O Prof. Uberlando esclareceu que a proposta de parceria é oferecida primeiramente ao IF local do estado, não havendo interesse; podemos firmar parceria com o município para ofertar os cursos do IFRO à população local.

O Conselho aprovou e referendou a criação e autorização dos polos EaD elencados acima, por unanimidade.

2.6. Criação e Autorização de Funcionamento dos seguintes cursos: Relatora Prof.^a Ariádne Joseane Felix Quintela;

- Curso Técnico em Administração Subsequente ao Ensino Médio, EaD, *Campus* Porto Velho Zona Norte, Processo nº 23243.002838/2020-32;
- CST - Curso Superior em Tecnologia em Gestão Comercial, EaD, *Campus* Porto Velho Zona Norte, Processo nº. 23243.019621/2019-28;
- Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica, EaD, *Campus* Porto Velho Zona Norte, Processo nº 23243.014071/2020-94;

Este curso de pós-graduação verticaliza o curso de pedagogia assim como é um ajuste de conduta como recomendação dos órgãos de controle para proporcionar melhor formação pedagógica para docentes do IFRO que não possuem licenciatura, ou seja, que são bacharéis.

- Curso de Pós-graduação *Lato Sensu Master Business Administration* (MBA) em Gestão Empresarial, EaD, *Campus* Porto Velho Zona Norte, Processo nº 23243.019316/2019-36.

Este PPC foi retirado da pauta porque está em fase de final de elaboração pela comissão. Poderá entrar na pauta da próxima reunião.

A relatora apresentou as principais características dos cursos acima elencados. Os cursos tiveram os PPCs (Projetos Pedagógicos de Cursos) aprovados na última reunião do CEPEX, e agora segue o rito de aprovação de autorização de funcionamento dos cursos por este Conselho Superior.

A Prof.^a Josélia perguntou como está o andamento de certificações intermediárias no âmbito do IFRO, que é muito importante.

O Prof. Uberlando considerou que o IFRO deseja implantar a certificação parcial, mas é preciso uma discussão mais ampla sobre o tema para estabelecer as etapas intermediárias de competência de cada curso, com a participação efetiva dos docentes. Quanto mais longa a duração do curso, mais importante a certificação intermediária para em caso de o aluno não conseguir concluir o curso na íntegra, ele possa ser reconhecido com uma certificação intermediária, de habilidade que adquirir que possa lhe servir de alguma forma no mercado de trabalho. E, que não seja computado estatisticamente como aluno evadido pela instituição, mas sim, com certificação intermediária, será muito positivo para todas as partes. As pró-reitorias estão deliberando sobre o tema para uma proposta concreta para regulamentar, que é muito salutar. Esse documento deverá ser discutido em conjunto também com os docentes, uma discussão bem complexa com ganhos para os alunos e para a instituição, naturalmente.

A Sr.^a Elizangélica reafirmou que a certificação intermediária é salutar e confirmou que as deliberações estão ocorrendo nas pró-reitorias para elaborar uma proposta para deliberação nos Conselhos (CEPEX e CONSUP).

O Prof. Edilberto concorda com a importância de certificação intermediária, destacou que requer adequação de PPC e outras providências como adequação em módulos, e verificação de requerimentos nos catálogos de cursos do MEC. Ele informou que o Curso CST ADS, *Campus Vilhena*, está adequando seu PPC para contemplar as certificações intermediárias.

O Conselho aprovou os 3 cursos por unanimidade:

- Curso Técnico em Administração Subsequente ao Ensino Médio, EaD, *Campus Porto Velho Zona Norte*, Processo nº 23243.002838/2020-32;
- CST - Curso Superior em Tecnologia em Gestão Comercial, EaD, *Campus Porto Velho Zona Norte*, Processo nº. 23243.019621/2019-28;
- Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica, EaD, *Campus Porto Velho Zona Norte*, Processo nº 23243.014071/2020-94;

INFORMES

Agradecimento à comunidade do IFRO - Foi apresentada no CEPEX, pelo Conselheiro Prof. Marco Aurélio Nunes de Barros, a proposta de agradecimento ou reconhecimento à toda a comunidade do IFRO por ter enfrentado situação tão adversa e pela superação dos desafios no ano de 2020, por alunos, servidores e terceirizados. O Conselho Superior aprovou por unanimidade a iniciativa.

Portaria do MEC nº 983, publicada em 18/11/2020 - Essa portaria trouxe uma situação complicada para toda a Rede Federal com aumento da carga horária mínima de 14 horas relógio para os docentes ministrarem em sala de aula. O item 7.2 determina que a carga horária mínima de aulas para docentes de tempo integral passa a ser 14 horas semanais e os/as de regime parcial, 10 horas, sem qualquer previsão de carga horária máxima. De acordo com a própria regulamentação, para cada hora de aula a instituição poderá prever hora adicional para as atividades de “preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas”.

O CONIF pedirá ao MEC a revogação dessa portaria para que a Rede Federal possa participar da elaboração do documento. A recomendação, por enquanto, é que vamos continuar trabalhando de acordo com os regulamentos internos institucionais já estabelecidos, como o RAD (Regulamento de Atividade Docente), sem alteração.

O Prof. Edilberto ponderou que o aumento de carga horária docente e aumento do RAP (relação Aluno/Professor) trazido pela portaria, a médio e longo prazo, poderá inviabilizar a gestão dos IFs, em especial os que estão em fase de expansão, como o IFRO, pois muitas atividades de gestão, dentre várias ações como comissões com participação de docentes, serão inviabilizadas. Além de prejudicar o tripé em que os IFs foram criados de ensino, pesquisa e extensão, de forma que não haverá carga horária para as demais atividades, pois esta será utilizada na totalidade, com o ensino. Prejudicará a pós-graduação na medida em que esta modalidade exige maior carga horária para o docente. Ainda, a complexidade para o docente em conciliar e ministrar aulas para os diversos níveis: médio/técnico; graduação e pós-graduação.

O Prof. Uberlando argumentou que é primordial entender a pesquisa desenvolvida nos Institutos Federais para produzir pesquisa com o objetivo de formação do aluno, de forma a integrar ensino, pesquisa e extensão para promoção da inclusão e desenvolvimento social, diferentemente de instituições exclusivamente voltadas à pesquisa. Toda a atividade de funcionamento está estruturada na lei de criação dos Institutos Federais, para cumprir a missão institucional de ofertar educação baseada no tripé: ensino, pesquisa e extensão. Os IFs tem autonomia pedagógica e administrativa, obviamente temos parâmetros como servidores públicos, temos um serviço a ofertar, e uma obrigação a cumprir; mas em nome desta instituição pública que tem que respeitar sua autonomia autárquica, em pelo menos, participar da discussão de construção de portarias do MEC. Notadamente, nosso Regulamento de Atividades Docentes (RAD) está embasado nas atividades que realizamos, nos excelentes resultados que o IFRO entrega à sociedade justamente porque nossos normativos estão adequados à nossa atividade finalística. Ele relatou que em reunião com a CGU, que questionava que os nossos regulamentos não atendem plenamente a portaria do MEC, foi explicado a eles que é justamente por isso, não atende a realidade da nossa atividade docente. Dessa forma a CGU entendeu as justificativas que lhe foi apresentada e solicitou que o IFRO justifique suas razões em face aos resultados excepcionais de eficiência e eficácia que apresenta. É complexo resguardar a instituição dentro da legalidade e resguardar a manutenção da qualidade e excelência do IFRO, sem prejuízo à atividades exercida pelos professores. Essa portaria do MEC desconsidera totalmente o trabalho realizado e serviços ofertados pelo IFRO à sociedade.

A Prof. Leticia partilhou que, no *Campus Ji-Paraná*, o qual ela é a DG, o RAD é uma ferramenta de gestão muito útil para distribuição dos trabalhos de apoio à gestão, ela observa os docentes com carga horária disponível para distribuição de tarefas como comissões, entre outras.

A Prof.^a Rosana partilhou que no IFAC, a discussão será feita o ano que vem. Esperamos um retorno deste posicionamento do MEC, e esperamos que essas definições do MEC possam ser revistas.

O colegiado deliberou que essa é uma deliberação complexa para toda a instituição, e o tema poderá ser retomado em outra reunião.

Destaques:

- Excelente índice de conclusão para Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão de Instituições Públicas, na modalidade EaD. Foram ofertadas e preenchidas 2.200 vagas, concluíram o curso com êxito 1.800 alunos, 80%, até o momento. O restante dos alunos, que possuem alguma pendência, ainda poderão concluir o curso no próximo semestre. Este é um resultado excelente tanto para o nível de especialização *lato sensu* quanto para a modalidade EaD. Tivemos alunos de vários estados, e até da África, devido o grande alcance proporcionado pela EaD.

- Hoje, vamos certificar 6.000 alunos de cursos FIC (Formação Inicial e Continuada), também na modalidade EaD. Esses resultados são realmente relevantes e justificam a atividade do IF e seu peso e contribuição com o desenvolvimento da sociedade.
- Os números do IFRO são excepcionais apesar de oito meses de pandemia e de realização de atividade remota, através do engajamento e dedicação de nossos servidores e alunos. Também elevado número de entregas de atividades de pesquisa e extensão, com vários projetos realizados.

EMBRAPA - A Sr.^a Vânia agradeceu aos envolvidos na entrega de doação da EMBRAPA das mini bibliotecas para as unidades do IFRO. O evento foi realizado *on line*, com participação do presidente da EMBRAPA, dos DGs, das equipes dos *campi* e reitoria. Os materiais bibliográficos e estantes foram entregues ao IFRO, e posteriormente foi feito este evento para a entrega simbólica, de forma virtual. A EMBRAPA ofertou uma capacitação aos servidores (da biblioteca) do IFRO para manuseio do material doado, através de oficina de Edu-comunicação, também de forma virtual.

4. ENCERRAMENTO

O Presidente do Conselho agradeceu a participação de todos os conselheiros e encerrou a reunião. E eu, Flávia Cristina do Nascimento Anziliero, Secretária Executiva, lavrei esta ata.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cristina do Nascimento Anziliero, Secretária Executiva**, em 05/02/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 12/02/2021, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diêgo Alexandre Duarte, Usuário Externo**, em 03/03/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eslei Justiniano dos Reis, Conselheiro(a)**, em 04/03/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Delmonico, Conselheiro(a)**, em 04/03/2021, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Araújo, Usuário Externo**, em 04/03/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigues Alves, Conselheiro(a)**, em 04/03/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Carvalho Pivetta, Conselheiro(a)**, em 04/03/2021, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariadne Joseane Felix Quintela, Conselheiro(a)**, em 05/03/2021, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josélia Fontenele Batista, Conselheiro(a)**, em 08/03/2021, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joacir Aparecido Lourenzoni, Conselheiro(a)**, em 30/03/2021, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Moreira Costa, Conselheiro(a)**, em 30/03/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior, Conselheiro(a)**, em 08/04/2021, às 16:01, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Dias da Silva, Conselheiro(a)**, em 27/04/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1103186** e o código CRC **6D9571AA**.